



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 1 de 77

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Concorrência	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	73
Retificação	73
Poder Legislativo	75
Atos Oficiais	75
Leis	75

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 2 de 77

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Concorrência



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA

Processo nº	19/2026
Modalidade:	Concorrência Pública nº 1/2026
Objeto:	Contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 20 unidades habitacionais – programa 5600020250030 – Novo Pac – FNHIS sub-50 – portaria nº 892/2025 ministério das cidades, com fornecimento de materiais e mão de obra.
Departamento:	Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos
Modo de disputa:	Fechado/Aberto (incisos I e II conjuntamente) do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021
Julgamento:	Menor valor global (artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021
Amparo Legal:	Lei Orgânica do Município de Lourdes, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123.
Data da realização:	07/04/2026
Horário:	9 horas
Local:	Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Lourdes
Recebimento dos envelopes:	Até as 9 horas do dia – 07/04/2026
Abertura dos Envelopes:	As 9:20 horas do dia – 07/04/2026

DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES (§ 1º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14133/2021

Visando a celeridade processual, segurança jurídica, garantia de qualificação prévia dos licitantes, seriedade e responsabilidade das propostas, segurança e confiança no processo e prevenção de problemas pós-julgamento, conforme manifestação jurídica e técnica, haverá, a inversão de fases quanto a habilitação e julgamento das propostas, nos termos que dispõe o § 1º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção da ordem de habilitação e depois julgamento é a solução mais adequada para esta contratação, em virtude das seguintes razões:

- complexidade da Habilitação Técnica: O objeto da presente licitação possui um alto grau de complexidade técnica, exigindo uma análise minuciosa da documentação de qualificação técnica para garantir que todos os licitantes tenham a capacidade necessária para a execução da obra. Realizar essa análise antecipadamente reduz o risco de a proposta vencedora ser desclassificada posteriormente por não atender aos requisitos técnicos, o que atrasaria o processo significativamente.
- redução do Risco de Fracasso da Licitação: Em obras de natureza específica, o número de licitantes com capacidade técnica pode ser limitado. Analisar a habilitação de todos os participantes antes de abrir as propostas garante que a Administração estará negociando apenas com empresas efetivamente aptas a executar o objeto, minimizando o risco de o certame se tornar fracassado por inabilitação.
- otimização dos Recursos: A análise prévia da habilitação de todos os licitantes elimina a necessidade de retrabalho ou de se iniciar um novo processo caso a proposta vencedora seja inabilitada, o que poderia gerar atrasos e custos adicionais.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 3 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO (ART. 56, I e II e §1º, DA LEI 14.133/2021)

Etapas:

1. Apresentação das propostas em envelopes fechados

Todos os licitantes entregam suas propostas sigilosas (valores) ao pregoeiro - fase é chamada de etapa fechada, pois ninguém conhece as ofertas dos concorrentes.

2. Abertura dos envelopes inicia a etapa aberta

Todos os licitantes podem fazer lances sucessivos verbalmente - etapa aberta, onde há disputa direta para tentar melhorar as ofertas.

Fechado e aberto- mistura os dois — começa com propostas sigilosas, depois abre-se uma fase de disputa pública

I – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto da presente licitação a "Contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 20 unidades habitacionais – programa 5600020250030 – Novo Pac – FNHIS sub-50 – portaria nº 892/2025 ministério das cidades", através do menor valor global.

1.2 O valor total estimado da obra é de **R\$ 2.831.046,81 (dois milhões e oitocentos e trinta e um mil e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**.

2 – O serviço licitado por esta Concorrência Pública deverá ser executada de acordo com a Planilha Orçamentária, que faz parte integrante deste Edital, bem como especificações e determinações da Divisão de Obras e Serviços Municipais de Lourdes de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

3 - Arquivos disponibilizados no site juntamente com o Edital - **Anexo I:**

- 1) Mapa de Localização;
- 2) Mapa de Implantação;
- 3) Projeto Arquitetônico;
- 4) Planilha Orçamentária;
- 5) Cronograma Físico Financeiro;
- 6) Memorial Descritivo;
- 7) Capacidade Técnica Operacional;
- 8) ART;
- 9) BDI;

II – DOS PRAZOS:

1 - O contrato relativo ao presente certame (conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO) deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua homologação, para o que, tempestivamente, será convocada a licitante vencedora.

2 - O prazo máximo para a execução e entrega do total da finalização dos serviços que constitui o objeto desta licitação, será conforme previsto no cronograma físico/financeiros, que são de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data definida na emissão da 1ª Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 4 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

3 - O contrato (conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO) terá **vigência de até 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços, em razão do período de recebimento provisório e definitivo, bem como pagamentos finais nos termos aqui estabelecidos, observando-se no caso de prorrogação do prazo de execução, havendo necessidade haverá a dilação do mesmo prazo para a validade do contrato.

III – DAS PENALIDADES AOS PARTICIPANTES

1 - Pela inadimplência, de quaisquer das condições previstas no presente Edital, os participantes estão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, ainda que não venham a sagrar-se vencedora do certame, sempre garantido a ampla defesa e contraditório.

IV – DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E CONDIÇÕES DO EDITAL:

1 - O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos, a partir do dia 25/02/2026 até o dia 07/04/2026, e, estarão disponíveis no site www.lourdes.sp.gov.br LICITAÇÕES incluindo os elementos técnicos e financeiros (projetos/planilhas) e havendo dificuldade das interessadas na captura dos elementos técnicos e financeiros o Departamento de Licitações estará à disposição para gravação deles em mídia digital.

- 1.1 Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos a questão administrativas e jurídicas da licitação poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
- 1.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos a questões técnicas (engenharia) da licitação poderão ser obtidas através do e-mail obras@lourdes.sp.gov.br

2 - Impugnações, Recursos e solicitações de esclarecimentos ao ato convocatório desta Concorrência Pública serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo, nos moldes dos artigos 164 e 165 da Lei 14.133/21, podendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitação no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 ou enviadas via e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br, observando que a Administração não se responsabiliza pelo recebimento do mesmo.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

1.1 – Do Credenciamento:

a) O credenciamento se fará mediante a apresentação de documentos **FORA DOS ENVELOPES 1 E 2**, que comprovem o seu detentor estar apto para decidir questões de recurso, valores de proposta, contratação e outros atos pertinentes ao certame, onde obrigará a apresentação dos seguintes documentos:

b) SÓCIO ou PROPRIETÁRIO: deverá apresentar cópia do contrato social, ato constitutivo ou equivalente, junto com um documento oficial com foto para a identificação do mesmo;

b) TERCEIROS (não sócios ou não proprietários): deverá apresentar instrumento de procuração ou credenciamento contendo poderes específicos para o ato, outorgados por pessoa competente, acompanhado de cópia do contrato social da empresa, junto com um

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 5 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

documento oficial com foto para identificação do mesmo, podendo utilizar o modelo do **Anexo IV**, que faz parte integrante deste Edital.

1.1.1 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa, bem como se beneficiar da Lei Complementar 123/06.

2 - Será vedada à participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

2.1 As empresas interessadas poderão, a seu critério, vistoriar previamente o local, para onde será desenvolvido os serviços ora licitado. Desta forma, a omissão dos licitantes, na vistoria, ensejará na decadência do direito de futuras alegações sobre o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, para solicitar alterações técnicas e de valores, caso seja(m) vencedor(as).

2.1.1. Os interessados em vistoriar o local da obra, preferencialmente, deverão agendar as suas visitas pelo telefone (18) 3699-9000, ramal 9005, com o Setor de Engenharia, para disponibilizar um técnico qualificado para acompanhar a vistoria.

2.1.2 Após a vistoria realizada por pessoa credenciada pela empresa, o Setor de Engenharia irá expedir o Atestado de Vistoria do local para o qual será desenvolvido o serviço.

3 - No caso de haver licitantes na condição de Empresa de Pequeno Porte, além **DECLARAR O ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

3.1 - Essas Declarações devem ser apresentadas DE FORMA UNIFICADA, conforme modelo ANEXO V e FORA DOS ENVELOPES 1 e 2, em razão de que no processo, primeiro serão analisadas as propostas conforme item VII, alínea "a" deste Edital, observando a responsabilidade da licitante quanto ao disposto no §2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - Após, constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame, será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada para:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 6 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

a) manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificado, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da data de sua adjudicação;

b) caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas sucessivamente chamadas para o mesmo procedimento que seguirá as regras da aliena "a".

5 - Havendo empate real dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, ficando as demais com a expectativa do exercício do mesmo direito, caso a sorteada abduque de sua preferência.

6 - O direito de prioridade de desempate somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

7 - Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

1. Além do **CRENCIAMENTO** deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, a declaração unificada, cujo modelo segue anexo.
2. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LOURDES**

Envelope nº 01 - Habilitação
Processo Licitatório nº. 19/2026
Concorrência nº 1/2026
(Nome do Proponente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LOURDES**

Envelope nº 02 - Proposta
Processo Licitatório nº 19/2026
Concorrência nº 1/2026
(Nome do Proponente)

3. Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo **item IV - Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 7 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES - SP

Setor de Licitações

Processo Licitatório nº 19/2026

Concorrência nº 1/2026

(Nome do Proponente)

4. A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Agente de contratação promover diligência para verificação.

7. O ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deverá conter:

7.1 - Carta em que a proponente solicita sua participação na presente Concorrência Pública e faz declaração explícita de que:

a) Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços licitados, respeitando as normas vigentes à mesma;

b) Acatará todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;

c) Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;

d) Tem pleno conhecimento das condições dos locais onde para onde os serviços serão executadas;

e) Não está impedida de contratar com a Administração;

f) No caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;

g) Assume inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

h) Se obriga a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 8 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

i) Declaração de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

j) Declaração do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

l) Declaração de que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

7.2 – Estas declarações poderão ser dispensadas em caso de constar na declaração unificada, apresentada fora do envelope.

8. Serão abertos todos os envelopes propostas dos licitantes habilitados na fase anterior, devendo as propostas serem apresentadas em impresso conforme o ANEXO – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

9. No ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá ainda conter o **Comprovante de Garantia oferecido** em qualquer das modalidades previstas no Art. 58 ("caput" e § 1º) e artigo 96, que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 1º do artigo 58, todos da Lei Federal n 14.133/21, no valor de **R\$ 28.310,46** que corresponde a **1% do valor global** estimado dos serviços aqui licitados.

- a) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- b) Apresentar a Planilha Orçamentaria**, contendo todos os itens, com valores unitários, com as descrições dos valores propostos.
- c) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias, suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- d) **Prazo de execução dos serviços: 18 (dezoito) meses**, contados da data definida na emissão da Ordem de serviço.
- e) **Prazo de vigência do contrato de até 24 (vinte e quatro) meses**.
- f) **Condições de Pagamento**: O pagamento ocorrerá conforme medição a serem realizadas previstas no cronograma físico/financeiro aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, condicionado a liberação dos recursos financeiros do convênio.
- g) **Nome e número da Instituição Financeira, Agência e n.º da Conta-Corrente** para a efetivação dos pagamentos.

10. Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes após a homologação da licitação, para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, eles serão destruídos pelo Setor de Licitação.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 9 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No envelope II – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

1.1 Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2.021

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2.021

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, esse documento poderá ser dispensado, quando constar a inscrição em outro documento oficial;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a falta deste documento poderá ser relevada quando houver possibilidade de verificar a inscrição e o ramo de atividade em outro documento oficial;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 10 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, pertinente ao objeto ora licitado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Quanto a HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, exigidos por lei, a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos e, quando obrigatório, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei, para fins de apuração de índice como segue:
 - a.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
 - a.2) a empresa licitante que apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado para a contratação.
 - a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 11 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO- OPERACIONAL:

A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os documentos abaixo relacionados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1 Registro nos Conselhos Profissionais:

- Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome:
 - da Pessoa Jurídica (matriz ou filial participante da licitação); e
 - do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à execução dos serviços licitados;
- As certidões deverão demonstrar que a empresa e o(s) profissional(is) possuem registro ativo e regular em atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

1.4.2 Qualificação Técnico-Profissional:

- Comprovação de que a empresa licitante dispõe, na data da abertura da sessão pública, de profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil legalmente habilitado(s), com formação compatível com os serviços a serem executados, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU;
- Para comprovação da Capacidade Técnica deverá apresentar Acervo Técnico, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DO PROFISSIONAL COM VINCULO A EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S)**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade:

SERVIÇOS
a) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal, de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira, conforme referências do item 5.1 da Planilha Orçamentária;
b) Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical, conforme referências do item 6.1 da Planilha Orçamentária;
c) Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo romana, com até 2 águas, incluso transporte vertical, conforme referências do item 6.1 da Planilha Orçamentária;
d) Fabricação e instalação de tesoura interna em madeira não aparelhada vão de 6m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento, conforme referências do item 6.1 da Planilha Orçamentária;
e) Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, Fck 20 MPa - lançamento, adensamento e acabamento., conforme referências do item 3.1 da Planilha Orçamentária;

- Deverá acompanhar a documentação listada acima a **Declaração de concordância do profissional** para atuar no acompanhamento da obra.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 12 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Na documentação de que trata este subitem, não serão admitidos Acervos Técnicos de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- Os atestados deverão estar acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU.
- A comprovação do **vínculo jurídico do profissional** relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na CTPS, ficha de empregado da empresa ou registro do empregado, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.
- Relação contendo a identificação da equipe técnica, disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme especificado neste edital, o qual deverá conter, de forma pormenorizada a descrição do(s) profissional(is) que atuarão na execução do contrato, com suas respectivas qualificações.
O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) forem utilizados para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional não poderá(ão) ser substituído(s) sem prévia autorização formal da Administração Contratante.

1.4.3 Qualificação Técnico-Operacional:

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S)**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, restrita a 50% das seguintes parcelas e maior relevância:

Descrição/unidade/quantidade (50%)
a) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal, de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira, conforme referências do item 5.1 da Planilha Orçamentária = 865,00 m² (quantitativo equivalente à 50% do total da somatória prevista dos subitens retro citado);
b) Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical, conforme referências do item 6.1 da Planilha Orçamentária = 734,90 m² (quantitativo equivalente à 50% do total da somatória prevista dos subitens retro citado);
c) Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo romana, com até 2 águas, incluso transporte vertical, conforme referências do item 6.1 da Planilha

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 13 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Orçamentária = 734,90 m² (quantitativo equivalente à 50% do total da somatória prevista dos subitens retro citado);

- Admitir-se-á o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com a natureza e complexidade do objeto, e que demonstrem a execução das parcelas definidas como de maior relevância técnica, nos termos da justificativa anexa ao edital.
- Os licitantes vinculados ao CREA deverão apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, exigida para os atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; já os licitantes vinculados ao CAU deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, conforme Resolução nº 243/2023 – CAU/BR.
- Cadastro ativo no GERIC – Gerenciamento de Risco de Crédito da CAIXA, requisito utilizado para análise e acompanhamento de empresas atuantes em programas habitacionais;
- Certificação no PBQP-H/SIAC Nível A (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), vinculado ao Ministério das Cidades, específico para obras habitacionais e programas públicos), com especialidade em execução de obras de edificações; e, ou certificado similar.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação em envelopes separados, os documentos de habilitação (**Envelope nº 01**) e a proposta de preços (**Envelope nº 02**).
- 1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope documentação estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
2. O Agente de contratação promoverá a abertura dos envelopes 01 – Documentos habilitação, das licitantes credenciadas, promovendo a análise dos documentos apresentados conforme exigido no edital, se valendo do disposto no termo de referência.
3. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 3.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.2. A comprovação de que trata o subitem 3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias os licitantes serão declarados habilitados e aptos a participarem da fase de lance.
5. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação este será declarado inabilitado, sendo impedido de participação da próxima fase.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 14 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

6. Encerrada a fase de habilitação o Agente de contratação, em conjunto com a equipe de apoio, passará a análise dos envelopes propostas dos licitantes habilitados.
7. A análise das propostas pelo Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 7.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
8. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 14133/2021.
 - 8.1. Para efeito de seleção será considerado menor preço global.
9. O Agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - 9.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
10. **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço GLOBAL, no percentual ou valor definido pelo Agente de Contratação.**
 - 10.1. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço total, observado a obrigatoriedade da redução de cada um dos itens descritos nos subitens, onde deverá apresentar a proposta readequada.
11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 12.1. A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, **detentora da proposta de menor valor**, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 15 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

12.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 12.1.

12.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 12.1.

12.3. Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 12, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

13. O Agente de contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 12.1 e 12.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

14. Após a negociação, se houver, o Agente de contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.1. Como critério de aceitabilidade da proposta classificada será observado (**artigo 59 da Lei 14.133/21**):

a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;

b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.2. Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

15. Declarando o vencedor, o Agente de contratação consultará as demais classificadas se querem registrar proposta intermediárias, mantidas as quantidades ofertadas, com base na aplicação subsidiária da regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021, salientando que essa será apresentada na ordem da primeira classificação.

16. O registro a que se refere o item 15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

17.1. A verificação será certificada pelo Agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada ou a proposta desclassificada.

18. A critério do Agente de contratação ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 16 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

19. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada o Agente de contratação DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

21. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

22. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

23. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@lourdes.sp.gov.br, observando que a prefeitura não se responsabiliza pelo não recebimento do recurso.

24. O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

25. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o agente de contratação terá até **5 (cinco) dias** para:

25.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

25.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

25.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

26. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

28. Não havendo recurso, o agente de contratação encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

29. A sessão pública poderá ser reaberta:

29.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

29.2. Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 17 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

29.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

IX - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

1 - O objeto da presente licitação está estimado em **R\$ 2.831.046,81** (dois milhões e oitocentos e trinta e um mil e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

2 - Como critério de aceitabilidade nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21, fica desde já definido que:

a) Serão **DESCLASSIFICADAS** as **propostas que ultrapassarem** os valores estabelecidos no item **1, inclusive quanto aos valores unitários de cada item.**

b) Também serão desclassificadas as propostas inexecutáveis, observando que em havendo desconto superior a 25%, será concedido a licitante a oportunidade de comprovar não ser o valor da proposta inexecutável, nos termos do § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da exigência de garantia suplementar conforme § 5º, do mesmo artigo.

X – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:

1 - A obra será contratada em **regime de empreitada por preço global**, observado o disposto no presente Edital, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, Engenheiro Civil responsável pelos serviços durante toda a execução.

2 - Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, inclusive segurança do local, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumidas.

3 - O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor em razão inclusive de tratar-se de serviços de reforma, ampliação e adequação, visto que podem ocorrer necessidades não previstas ou ocorrências em face da execução que exijam alterações no objeto, inclusive aumento de itens não previstos ou substituição de serviços da planilha.

4- O REGIME DE EXECUÇÃO SERÁ POR CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 18 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

XI – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:

1 - Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I).

1.1 Os pedidos de medições deverão ser efetivados diretamente na Plataforma Transferegov.br na funcionalidade "Acompanhamento de Obras".

2 - O pagamento será realizado conforme medição, devidamente aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

2.1 - O pagamento ficará condicionado a liberação e desbloqueio dos recursos financeiros, observando que ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento.

3 - Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

4 - O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais (FGTS, GFIP), referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

5 - A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

6 - O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da CND junto ao INSS.

7 - O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

8 - A nota fiscal/fatura, deverá discriminar Concorrência Pública nº 1/2025, o número do Contrato firmado com a Prefeitura, sob pena de ser recusada.

9 - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

10 - Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

XII – DA GARANTIA DO CONTRATO e da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

1 - No prazo definido em lei, após a assinatura do contrato, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), observado o disposto no § 3º, da artigo 96, da mesma lei mencionada.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 19 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

- 1.1 – Será exigido garantia adicional, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14133/2021, quando o valor contratado for inferior a 85% do valor estipulado da contratação.**

1.1.1 – O valor adicional da garantia será a diferença entre o valor estipulado da contratação para com a proposta final da licitante vencedora.

- 1.2 – A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.**

2 - A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no item anterior.

3 - Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura, devendo dar início a execução da obra, IMEDIATA, após o recebimento da mesma.

3.1 - Após a emissão da OIS a CONTRATADA deverá, antes do início da obra, apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

3.2 - Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes, devendo conter as partes interessadas e devidamente com firma reconhecida.

3.3 - O não cumprimento dos subitens anteriores, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

XIII – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO:

1 - Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

1.1 - Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência eventual aumento de tabela base utilizada para fins de apuração do valor estimado, relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.

1.2 - Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.3 - Em caso de **solicitação de reequilíbrio do contrato**, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 20 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

1.4 - Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

1.5 - Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

1 - Dos atos da administração pública, relativamente ao processo em epígrafe, cabe a interposição de recursos, bem como impugnação, os quais serão processados em consonância com o disposto no artigo 164 e 165 da Lei Federal n.14.133/21 e neste Edital.

XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

1 - Os recursos orçamentários e financeiros são oriundos do convênio junto ao Governo Federal, através do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 92470/2026 – Operação 1106422-75/MCIDADES/CAIXA, que integra o presente edital**, assim como de contrapartida, observando cujas rubricas orçamentárias serão informadas oportunamente quando da aprovação de abertura de crédito especial pela Câmara Municipal.

2 - A adjudicação do objeto e homologação do processo, fica condicionado a promulgação da lei de abertura do crédito especial para incluir no orçamento municipal a rubrica orçamentária do convênio junto ao Governo Federal.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E GESTÃO DO CONTRATO:

1 - A fiscalização destes serviços, objeto deste edital, serão efetuadas pelo Sr Vitor Crescêncio da Silva, Engenheiro Civil.

XVII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

1 - Concluído os serviços, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

2 - Após este recebimento e durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

3 - Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

4 - O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 21 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

5 - A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

XVIII – DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) **Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;**

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;](#)

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei,](#) bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

1.1 - No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

2 - O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

3 - O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 22 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

4 - A sanção de que trata a alínea "b", "f", "g", "h" e "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

5 - As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

6 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

7 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

XIX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - O Contrato conclusão através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

2 - A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.1333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

3 - Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

4 - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

XX – ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1 - A Comissão de Contratação Licitação (O agente de contratação) da Prefeitura Municipal de Lourdes reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências da presente licitação, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

2 - Do futuro contrato constarão exclusivamente cláusulas e condições previstas no presente processo e na(s) proposta(s) da(s) licitante(s), as quais farão parte integrante do pacto, independente da transcrição inclusive da Minuta de Contrato em anexo.

3 - Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

4 - A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente examinou suficientemente o Edital e seus anexos, obteve as informações suficientes sobre qualquer ponto duvidoso e considera que os prazos disponíveis lhe permitiram elaborar uma proposta completa e satisfatória.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 23 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

5 - A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

6 - Não será permitida a participação de consórcios de firmas para apresentação de proposta na presente licitação.

7 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

8 - O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.

9 - A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

10 - Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

b) Imperfeição nos serviços.

c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

d) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

e) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

f) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado.

g) A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

11 - Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 24 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

I- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

II - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

III - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços empregados;

IV - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

V - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

IX – Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

X – A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XI – a contratada se responsabilizará pela aprovação dos projetos nos órgãos competentes (GRAPHOHAB, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CETESB E DEMAIS ORGÃOS NECESSÁRIAS).

XXI – DOS ANEXOS:

1 - São anexos do presente Edital:

ANEXO I – PROJETO/PLANILHA E OUTROS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO / DECLARAÇÃO UNIFICADA.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 25 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

XXII – DO FORO:

1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Buritama, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões por ventura oriundas deste certame e do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que é afixado no local de costume no Paço Municipal, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e site da Prefeitura www.lourdes.sp.gov.br

Lourdes-SP, 25 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 26 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 1/2026

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NO SITE

- 1) Mapa de Localização;
- 2) Mapa de Implantação;
- 3) Projeto Arquitetônico;
- 4) Planilha Orçamentária;
- 5) Cronograma Físico Financeiro;
- 6) Memorial Descritivo;
- 7) Capacidade Técnica Operacional;
- 8) ART;
- 9) BDI;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 27 de 77

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620251943573

1. Responsável Técnico

VITOR CRESCENCIO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada: **CONCEITO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**

RNP: **2618492900**

Registro: **5070462069-SP**

Registro: **2438179-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE LOURDES**

Endereço: **Rua José Marques Nogueira**

Complemento:

Cidade: **Lourdes**

Contrato:

Valor: R\$ **1,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **29/10/2025**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Bairro: **Centro**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **59.767.921/0001-27**

Nº: **606**

CEP: **15285-003**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Jerônimo Marques Nogueira**

Complemento: **Prolongamento**

Cidade: **Lourdes**

Data de Início: **29/10/2025**

Previsão de Término: **29/10/2027**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Residencial**

Proprietário: **MUNICIPIO DE LOURDES**

Nº: **0**

Bairro: **Conjunto Habitacional Doutor Pio Antunes de Figueiredo**

UF: **SP**

CEP: **15285-072**

Código:

CPF/CNPJ: **59.767.921/0001-27**

4. Atividade Técnica

Elaboração				Quantidade	Unidade
1	Projeto	de sistema de água potável		20,00000	unidade
	Elaboração de orçamento	de edificação	de alvenaria	20,00000	unidade
	Projeto	de edificação	de alvenaria	20,00000	unidade
	Projeto	de instalação de sistema de esgoto sanitário		20,00000	unidade
	Projeto	de estrutura de concreto armado		20,00000	unidade
	Projeto	de acessibilidade de edificação	para fins residenciais	20,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A ATIVIDADE DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA DE 53,86 M². PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS - PROPOSTA N° 041371/2025

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 28 de 77

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

VITOR CRESCENCIO DA SILVA - CPF: 429.981.338-35

MUNICIPIO DE LOURDES - CPF/CNPJ: 59.767.921/0001-27

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 103,03

Registrada em: 29/10/2025

Valor Pago R\$ 103,03

Nosso Numero: 2620251943573

Versão do sistema

Impresso em: 29/10/2025 11:20:38



Autenticação de ART
2620251943573



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 29 de 77

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 41371	Nº TRANSFEREGOV 41371/2025	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Lourdes
----------------------	-------------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE Implantação Conjunto Habitacional 20 unidades Residenciais / Lote 1

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA Construção e Reforma de Edifícios
--

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Lourdes/SP
Local

quinta-feira, 4 de dezembro de 2025
Data

VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Assinado de forma digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Dados: 2025.12.04 12:13:06 -03'00'
Responsável Técnico
Nome: Vitor Crescencio da Silva
CREA/CAU: 5070462069
ART/RRT: 2620251943573



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 30 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LOURDES
ENDEREÇO DA OBRA: PROLONGAMENTO DA AVENIDA JERÔNIMO MARQUES NOGUEIRA, COM A RUA ANÉSIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
TIPO DE PROJETO: Habitação unifamiliar (20 unidades)
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 53,86 m² por unidade
ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR: 47,46 m² por unidade

Declaro por meio desta, que para fins de verificação da qualificação operacional e capacidade técnico profissional, poderão ser consignadas no Edital de Licitação do procedimento licitatório acima citado, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme abaixo especificadas de acordo com a Planilha Orçamentária da obra:

Qualificação Operacional:

- a) **Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal, de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira, conforme referências do item 5.1 da Planilha Orçamentária = 865,00 m² (quantitativo equivalente à 50% do total da somatória prevista dos subitens retro citado);**
- b) **Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical, conforme referências do item 6.1 da Planilha Orçamentária = 734,90 m² (quantitativo equivalente à 50% do total da somatória prevista dos subitens retro citado);**
- c) **Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo romana, com até 2 águas, incluso transporte vertical, conforme referências do item 6.1 da Planilha Orçamentária = 734,90 m² (quantitativo equivalente à 50% do total da somatória prevista dos subitens retro citado);**

Capacidade Técnico-Profissional:

- a) a) **Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal, de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira, conforme referências do item 5.1 da Planilha Orçamentária;**
- b) **Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical, conforme referências do item 6.1 da Planilha Orçamentária;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 31 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



- c) **Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo romana, com até 2 águas, incluso transporte vertical**, conforme referências do item 6.1 da Planilha Orçamentária;
- d) **Fabricação e instalação de tesoura interna em madeira não aparelhada vão de 6m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento**, conforme referências do item 6.1 da Planilha Orçamentária;
- e) **Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, Fck 20 MPa - lançamento, adensamento e acabamento.**, conforme referências do item 3.1 da Planilha Orçamentária;

Lourdes, 20 de fevereiro de 2026.

VITOR CRESCENCIO
DA
SILVA:42998133835

Assinado de forma digital por VITOR
CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Dados: 2026.02.20 10:53:02 -03'00'

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 32 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes	Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²	
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1
SÃO PAULO	09-25 (N DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%
Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Nº do Período de Conclusão do Evento
1	SERVIÇOS TÉCNICOS (PROJETOS, ORÇAMENTOS E LICENÇAS)	21	INFRA / GERAL	1
2	INSTALAÇÕES E CANTEIROS	21	INFRA / GERAL	1
3	MOBILIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE OBRA	21	INFRA / GERAL	1
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	Casa 1 - Adaptada	17
		2	Casa 2 - Adaptada	17
		3	Casa 3	17
		4	Casa 4	17
		5	Casa 5	17
		6	Casa 6	17
		7	Casa 7	17
		8	Casa 8	17
		9	Casa 9	17
		10	Casa 10	17
		11	Casa 11	18
		12	Casa 12	18
		13	Casa 13	18
		14	Casa 14	18
		15	Casa 15	18
		16	Casa 16	18
		17	Casa 17	18
		18	Casa 18	18
		19	Casa 19	18
		20	Casa 20	18
		1	Casa 1 - Adaptada	2
		2	Casa 2 - Adaptada	2
		3	Casa 3	2
		4	Casa 4	2
		5	Casa 5	2
		6	Casa 6	4
		7	Casa 7	4
		8	Casa 8	4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 33 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



5	FUNDAÇÕES	9	Casa 9	4		
		10	Casa 10	4		
		11	Casa 11	6		
		12	Casa 12	6		
		13	Casa 13	6		
		14	Casa 14	6		
		15	Casa 15	6		
		16	Casa 16	7		
		17	Casa 17	7		
		18	Casa 18	7		
		19	Casa 19	7		
		20	Casa 20	7		
		6	SUPRAESTRUTURA	1	Casa 1 - Adaptada	2
				2	Casa 2 - Adaptada	3
				3	Casa 3	3
				4	Casa 4	3
				5	Casa 5	3
				6	Casa 6	5
				7	Casa 7	5
				8	Casa 8	5
9	Casa 9			5		
10	Casa 10			5		
11	Casa 11			7		
12	Casa 12			7		
13	Casa 13			7		
14	Casa 14			7		
15	Casa 15			7		
16	Casa 16			8		
17	Casa 17			8		
18	Casa 18			8		
19	Casa 19			8		
20	Casa 20			8		
		1	Casa 1 - Adaptada	4		
		2	Casa 2 - Adaptada	4		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 34 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



7	ALVENARIA/FECHAMENTOS	3	Casa 3	4		
		4	Casa 4	4		
		5	Casa 5	4		
		6	Casa 6	6		
		7	Casa 7	6		
		8	Casa 8	6		
		9	Casa 9	6		
		10	Casa 10	6		
		11	Casa 11	8		
		12	Casa 12	8		
		13	Casa 13	8		
		14	Casa 14	8		
		15	Casa 15	8		
		16	Casa 16	9		
		17	Casa 17	9		
		18	Casa 18	9		
		19	Casa 19	9		
		20	Casa 20	9		
		8	ESQUADRIAS METÁLICAS	1	Casa 1 - Adaptada	4
				2	Casa 2 - Adaptada	4
3	Casa 3			4		
4	Casa 4			4		
5	Casa 5			4		
6	Casa 6			6		
7	Casa 7			6		
8	Casa 8			6		
9	Casa 9			6		
10	Casa 10			6		
11	Casa 11			8		
12	Casa 12			8		
13	Casa 13			8		
14	Casa 14			8		
15	Casa 15			8		
16	Casa 16			9		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 35 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



		17	Casa 17	9
		18	Casa 18	9
		19	Casa 19	9
		20	Casa 20	9
		1	Casa 1 - Adaptada	4
		2	Casa 2 - Adaptada	4
		3	Casa 3	4
		4	Casa 4	4
		5	Casa 5	4
		6	Casa 6	6
		7	Casa 7	6
		8	Casa 8	6
		9	Casa 9	6
		10	Casa 10	6
		11	Casa 11	8
		12	Casa 12	8
		13	Casa 13	8
		14	Casa 14	8
		15	Casa 15	8
		16	Casa 16	9
		17	Casa 17	9
		18	Casa 18	9
		19	Casa 19	9
		20	Casa 20	9
9	ESQUADRIAS DE MADEIRAS	1	Casa 1 - Adaptada	5
		2	Casa 2 - Adaptada	5
		3	Casa 3	5
		4	Casa 4	5
		5	Casa 5	5
		6	Casa 6	7
		7	Casa 7	7
		8	Casa 8	7
		9	Casa 9	7
		10	Casa 10	7
10	TEI HADOS			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 36 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



		11	Casa 11	9
		12	Casa 12	9
		13	Casa 13	9
		14	Casa 14	9
		15	Casa 15	9
		16	Casa 16	10
		17	Casa 17	10
		18	Casa 18	10
		19	Casa 19	10
		20	Casa 20	10
		1	Casa 1 - Adaptada	6
		2	Casa 2 - Adaptada	6
		3	Casa 3	6
		4	Casa 4	6
		5	Casa 5	6
		6	Casa 6	8
		7	Casa 7	8
		8	Casa 8	8
		9	Casa 9	8
		10	Casa 10	8
11	REVESTIMENTOS INTERNOS	11	Casa 11	10
		12	Casa 12	10
		13	Casa 13	10
		14	Casa 14	10
		15	Casa 15	10
		16	Casa 16	11
		17	Casa 17	11
		18	Casa 18	11
		19	Casa 19	11
		20	Casa 20	11
		1	Casa 1 - Adaptada	6
		2	Casa 2 - Adaptada	6
		3	Casa 3	6
		4	Casa 4	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 37 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



12	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	5	Casa 5	6		
		6	Casa 6	8		
		7	Casa 7	8		
		8	Casa 8	8		
		9	Casa 9	8		
		10	Casa 10	8		
		11	Casa 11	10		
		12	Casa 12	10		
		13	Casa 13	10		
		14	Casa 14	10		
		15	Casa 15	10		
		16	Casa 16	11		
		17	Casa 17	11		
		18	Casa 18	11		
		19	Casa 19	11		
		20	Casa 20	11		
		13	REVESTIMENTOS EXTERNOS	1	Casa 1 - Adaptada	6
				2	Casa 2 - Adaptada	6
				3	Casa 3	6
				4	Casa 4	6
5	Casa 5			6		
6	Casa 6			8		
7	Casa 7			8		
8	Casa 8			8		
9	Casa 9			8		
10	Casa 10			8		
11	Casa 11			10		
12	Casa 12			10		
13	Casa 13			10		
14	Casa 14			10		
15	Casa 15			10		
16	Casa 16			11		
17	Casa 17			11		
18	Casa 18			11		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 38 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



14	FORROS	19	Casa 19	11
		20	Casa 20	11
		1	Casa 1 - Adaptada	7
		2	Casa 2 - Adaptada	7
		3	Casa 3	7
		4	Casa 4	7
		5	Casa 5	7
		6	Casa 6	9
		7	Casa 7	9
		8	Casa 8	9
		9	Casa 9	9
		10	Casa 10	9
		11	Casa 11	11
		12	Casa 12	11
		13	Casa 13	11
		14	Casa 14	11
		15	Casa 15	11
		16	Casa 16	12
		17	Casa 17	12
		18	Casa 18	12
15	PINTURA	19	Casa 19	12
		20	Casa 20	12
		1	Casa 1 - Adaptada	8
		2	Casa 2 - Adaptada	8
		3	Casa 3	8
		4	Casa 4	8
		5	Casa 5	8
		6	Casa 6	10
		7	Casa 7	10
		8	Casa 8	10
		9	Casa 9	10
		10	Casa 10	10
11	Casa 11	12		
12	Casa 12	12		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 39 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



		13	Casa 13	12
		14	Casa 14	12
		15	Casa 15	12
		16	Casa 16	13
		17	Casa 17	13
		18	Casa 18	13
		19	Casa 19	13
		20	Casa 20	13
		1	Casa 1 - Adaptada	8
		2	Casa 2 - Adaptada	8
		3	Casa 3	8
		4	Casa 4	8
		5	Casa 5	8
		6	Casa 6	10
		7	Casa 7	10
		8	Casa 8	10
		9	Casa 9	10
		10	Casa 10	10
		11	Casa 11	12
		12	Casa 12	12
		13	Casa 13	12
		14	Casa 14	12
		15	Casa 15	12
		16	Casa 16	13
		17	Casa 17	13
		18	Casa 18	13
		19	Casa 19	13
		20	Casa 20	13
16	PISO - CERÂMICA	1	Casa 1 - Adaptada	8
		2	Casa 2 - Adaptada	8
		3	Casa 3	8
		4	Casa 4	8
		5	Casa 5	8
		6	Casa 6	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 40 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



17	PISO - CIMENTADOS	7	Casa 7	10		
		8	Casa 8	10		
		9	Casa 9	10		
		10	Casa 10	10		
		11	Casa 11	12		
		12	Casa 12	12		
		13	Casa 13	12		
		14	Casa 14	12		
		15	Casa 15	12		
		16	Casa 16	13		
		17	Casa 17	13		
		18	Casa 18	13		
		19	Casa 19	13		
		20	Casa 20	13		
		18	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	1	Casa 1 - Adaptada	9
				2	Casa 2 - Adaptada	9
				3	Casa 3	9
				4	Casa 4	9
				5	Casa 5	9
				6	Casa 6	11
7	Casa 7			11		
8	Casa 8			11		
9	Casa 9			11		
10	Casa 10			11		
11	Casa 11			13		
12	Casa 12			13		
13	Casa 13			13		
14	Casa 14			13		
15	Casa 15			13		
16	Casa 16			14		
17	Casa 17			14		
18	Casa 18			14		
19	Casa 19			14		
20	Casa 20			14		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 41 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



19	ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	1	Casa 1 - Adaptada	10
		2	Casa 2 - Adaptada	10
		3	Casa 3	10
		4	Casa 4	10
		5	Casa 5	10
		6	Casa 6	12
		7	Casa 7	12
		8	Casa 8	12
		9	Casa 9	12
		10	Casa 10	12
		11	Casa 11	14
		12	Casa 12	14
		13	Casa 13	14
		14	Casa 14	14
		15	Casa 15	14
		16	Casa 16	15
		17	Casa 17	15
		18	Casa 18	15
		19	Casa 19	15
		20	Casa 20	15
20	HIDRÁULICAS / GÁS / INCÊNDIO	1	Casa 1 - Adaptada	10
		2	Casa 2 - Adaptada	10
		3	Casa 3	10
		4	Casa 4	10
		5	Casa 5	10
		6	Casa 6	12
		7	Casa 7	12
		8	Casa 8	12
		9	Casa 9	12
		10	Casa 10	12
		11	Casa 11	14
		12	Casa 12	14
		13	Casa 13	14
		14	Casa 14	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 42 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



		15	Casa 15	14
		16	Casa 16	15
		17	Casa 17	15
		18	Casa 18	15
		19	Casa 19	15
		20	Casa 20	15
		1	Casa 1 - Adaptada	10
		2	Casa 2 - Adaptada	10
		3	Casa 3	10
		4	Casa 4	10
		5	Casa 5	10
		6	Casa 6	12
		7	Casa 7	12
		8	Casa 8	12
		9	Casa 9	12
		10	Casa 10	12
		11	Casa 11	14
		12	Casa 12	14
		13	Casa 13	14
		14	Casa 14	14
		15	Casa 15	14
		16	Casa 16	15
		17	Casa 17	15
		18	Casa 18	15
		19	Casa 19	15
		20	Casa 20	15
21	SANITÁRIAS / PLUVIAL	1	Casa 1 - Adaptada	11
		2	Casa 2 - Adaptada	11
		3	Casa 3	11
		4	Casa 4	11
		5	Casa 5	11
		6	Casa 6	13
		7	Casa 7	13
		8	Casa 8	13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 43 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



22	APARELHOS, METAIS E BANCADAS	9	Casa 9	13
		10	Casa 10	13
		11	Casa 11	15
		12	Casa 12	15
		13	Casa 13	15
		14	Casa 14	15
		15	Casa 15	15
		16	Casa 16	16
		17	Casa 17	16
		18	Casa 18	16
		19	Casa 19	16
20	Casa 20	16		
23	ESPECIAIS / ACESSIBILIDADE	1	Casa 1 - Adaptada	17
		2	Casa 2 - Adaptada	17
24	CALAFETE / LIMPEZA	1	Casa 1 - Adaptada	17
		2	Casa 2 - Adaptada	17
		3	Casa 3	17
		4	Casa 4	17
		5	Casa 5	17
		6	Casa 6	17
		7	Casa 7	17
		8	Casa 8	17
		9	Casa 9	17
		10	Casa 10	17
		11	Casa 11	18
		12	Casa 12	18
		13	Casa 13	18
		14	Casa 14	18
		15	Casa 15	18
		16	Casa 16	18
		17	Casa 17	18
		18	Casa 18	18
19	Casa 19	18		
20	Casa 20	18		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 44 de 77



Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



25	DESMOBILIZAÇÃO / OUTROS	21	INFRA / GERAL	18
----	-------------------------	----	---------------	----

Lourdes/SP

Local

20 de fevereiro de 2026

Data

VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835

Responsável Técnico

Nome: Vitor Crescencio da Silva

CREA/CAU: 50704620-69

ART/RRT: 2620251943573

Assinado de forma digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835
Dados: 2026.02.20 10:58:06 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 46 de 77



MUNICÍPIO DE LOURDES

Paço Municipal “Sebastião Marques Nogueira”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000
Centro - Lourdes/SP - www.lourdes.sp.gov.br



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Setor de Engenharia e Obras -

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO - FNHIS SUB 50

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LOURDES

ENDEREÇO DA OBRA: PROLONGAMENTO DA AVENIDA JERÔNIMO MARQUES NOGUEIRA, COM A RUA ANÉSIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

TIPO DE PROJETO: Habitação unifamiliar (20 unidades)

ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 53,86 m² por unidade

ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR: 47,46 m² por unidade

GENERALIDADES: Este memorial descritivo tem por objetivo descrever de forma sucinta os materiais e a forma que será realizada a obra de edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86 m² por unidade. Não dispensa o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente. Este documento foi elaborado com base na Portaria MCID nº 1416, de 6 de Novembro de 2023.

SERVIÇOS PRELIMINARES: O lote onde será edificada a unidade habitacional deverá ser limpo e nivelado antes do início dos serviços de locação, atendendo os níveis de piso determinados em projeto. A seguir a obra será locada conforme determinado nas plantas. A placa de obra, de responsabilidade da empresa contratada, deverá seguir os padrões constantes no “Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras” da Caixa Econômica Federal, bem como observar disposições locais, e ser instalada em lugar visível.

FUNDAÇÕES: Existem 2 opções de fundação: (i) radier ou (ii) sapatas isoladas com viga baldrame em concreto de resistência característica de 20 MPa, aço do tipo CA-50 e dimensões de 12 x 30 cm, a qual será impermeabilizada com argamassa com aditivo impermeabilizante e emulsão asfáltica em duas demãos, em todas as faces.

SUPERESTRUTURA: A superestrutura será de concreto armado, sendo os pilares de dimensões 14 x 26 cm e as vigas do nível 2,65 com dimensões 12 x 25 cm. Todo concreto da superestrutura será de 20 Mpa. Deverão ser previstos pilaretes de amarração da alvenaria destinada aos oitões da casa. A laje do teto do banheiro será rebaixada conforme cota do projeto e será do tipo vigotas pré-moldadas h = 12cm, com pé direito mínimo de 2,40 m nesta área.

ALVENARIA: As paredes da edificação serão de alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, dimensões 9 x 19 x 19 cm, posicionados com argamassa de assentamento com preparo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 47 de 77



MUNICÍPIO DE LOURDES

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000
Centro - Lourdes/SP - www.lourdes.sp.gov.br



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Setor de Engenharia e Obras -

em betoneira. Antes de serem utilizados, os tijolos serão umedecidos, evitando que estes absorvam a água da argamassa de assentamento. As fiadas serão alinhadas e aprumadas, podendo as juntas apresentarem espessura máxima de 1,5 cm. Nos vãos das portas e janelas serão executadas vergas transpassando a alvenaria em no mínimo 30 cm para cada lado. As contravergas serão executadas em todas as janelas.

PISO: Em todos os cômodos será executado o assentamento do piso com revestimento cerâmico. Em todo perímetro da unidade habitacional deverá ser executada calçada com 50 cm de largura. Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15 mm. Para áreas molháveis, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa.

FORRO: O forro da edificação será em PVC.

COBERTURA: A cobertura será com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante composta por ripas, caibros, terças e tesouras com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30%. Deverá ser realizada a amarração de 3 fiadas de telhas dos beirais de 60 cm.

REVESTIMENTO: As paredes internas e externas da edificação receberão revestimento de chapisco, emboço e reboco. As paredes dos banheiros receberão revestimento cerâmico do piso ao forro na área do box de chuveiro. As demais paredes do banheiro, assim como a da cozinha e lavanderia receberão revestimento cerâmico com 1,5m de altura. Nas áreas com revestimento cerâmico, será executada argamassa traço 1:2:8, com preparo mecânico, aplicado manualmente. As paredes externas, sobre chapisco, serão feitas com massa única em argamassa com traço 1:2:8.

ESQUADRIAS E FERRAGENS: As portas externas de acesso (sala e cozinha) serão metálicas. As portas internas da edificação serão de madeira. Todas as portas deverão respeitar as dimensões do projeto, com vão livre entre batentes de 0,80 x 2,10 m. As janelas deverão ser metálicas, de preferência com veneziana nos dormitórios. Os vidros utilizados nas janelas serão transparentes e lisos, com espessura de no mínimo 4 mm. Todas as portas deverão conter maçanetas de alavanca entre 0,90 m e 1,10 m.

PINTURA: As paredes internas e externas serão previamente lixadas, depois será aplicado selador acrílico, em seguida pintadas com tinta látex acrílica standard.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: Para atender a demanda de consumo de água fria conforme cálculo, será instalado um reservatório de polietileno com capacidade de 500L para cada unidade. As tubulações de esgoto seguirão o sistema proposto pelo projeto de instalações hidrossanitárias. Haverá um conjunto de tratamento de esgoto para cada unidade (previsto somente em projeto). No



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 48 de 77



MUNICÍPIO DE LOURDES

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000
Centro - Lourdes/SP - www.lourdes.sp.gov.br



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Setor de Engenharia e Obras -

ponto do chuveiro, deverá ser instalado pressurizador, conforme especificação de projeto, para garantir a pressão mínima de 1,20mca.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: As instalações elétricas obedecerão às normas da ABNT e da concessionária de energia local. Os quadros de distribuição internos possuirão circuitos separados, sendo estes divididos entre iluminação, tomadas, tomadas especiais e chuveiro.

SERVIÇOS FINAIS: Após a conclusão dos serviços, a obra será limpa, os entulhos totalmente removidos, em perfeitas condições para receber o Habite-se.

Lourdes/SP, 06 de novembro de 2025

ODECIO
RODRIGUES DA
SILVA:70456500863

Assinado de forma digital
por ODECIO RODRIGUES DA
SILVA:70456500863
Dados: 2025.11.07 10:43:10
-03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Lourdes
CPF: 704.565.008-63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 49 de 77



Gerência Executiva de Governo São José do Rio Preto
Av. Dr. Alberto Andaló, nº 3355 - térreo
CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Tel: (17) 3823-0800
gigovsr@caixa.gov.br

Ofício nº 0238 / 2026 / GIGOV/SR

São José do Rio Preto, 20 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lourdes
Rua José Marques Nogueira, 441
CEP 15285-000 - Lourdes - SP

Assunto: Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Lourdes e a Caixa Econômica Federal

Senhor(a) Presidente,

- 1 Informamos a V.Exa. a celebração do Termo de Compromisso nº 992470/2026 - Operação 1106422-75 que tem por finalidade "Provisão de Unidades Habitacionais no Município de Lourdes".
- 2 O valor repassado é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), tendo o Município de Lourdes, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 101.046,81 (cento e um mil e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).
- 3 O prazo de vigência do Termo de Compromisso é até 12/02/2030.
- 4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Termo de Compromisso referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo São José do Rio Preto/SP.

Respeitosamente,

VÍTOR JOSÉ SCARAMELI
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo São José do Rio Preto/SP

UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo São José do Rio Preto/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 50 de 77



Município de Lourdes
Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO								
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes	Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²								
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3					
SAO PAULO	09-25 (N DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%	0,00%	0,00%					
Nível	Nº Macrosserviço / Serviço	Fonte	Código	Descrição Macrosserviço / Serviço	Qtd. (valor calculado)	Und.	Custo Unitário Referência	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário (valor calculado)	Preço Total (valor calculado)
Macrosserviço	1			SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS							RS 78.246,70
Serviço	1.1	Outros	Outros-1	SERVIÇOS TÉCNICOS (PROJETOS, ORÇAMENTOS E LICENÇAS)	1,00	UN	RS 15.481,40	RS 15.481,40	22,47%	RS 18.960,07	RS 18.960,07
Serviço	1.2	Outros	Outros-2	INSTALAÇÕES E CANTEIROS	1,00	UN	RS 13.260,15	RS 13.260,15	22,47%	RS 16.239,71	RS 16.239,71
Serviço	1.3	Outros	Outros-3	MOBILIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE OBRA	1,00	UN	RS 35.148,95	RS 35.148,95	22,47%	RS 43.046,92	RS 43.046,92
Macrosserviço	2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL							RS 99.397,40
Serviço	2.1	Outros	Outros-4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	UN	RS 81.160,58	RS 81.160,58	22,47%	RS 99.397,36	RS 99.397,40
Macrosserviço	3			FUNDAÇÕES							RS 306.818,20
Serviço	3.1	Outros	Outros-5	FUNDAÇÕES	20,00	UN	RS 12.526,26	RS 12.526,26	22,47%	RS 15.340,91	RS 306.818,20
Macrosserviço	4			SUPRAESTRUTURA							RS 349.836,20
Serviço	4.1	Outros	Outros-6	SUPRAESTRUTURA	20,00	UN	RS 14.282,53	RS 14.282,53	22,47%	RS 17.491,81	RS 349.836,20
Macrosserviço	5			PAREDES E PAINÉIS							RS 462.937,20
Serviço	5.1	Outros	Outros-7	ALVENARIA/FECHAMENTOS	20,00	UN	RS 10.263,49	RS 10.263,49	22,47%	RS 12.569,70	RS 251.394,00
Serviço	5.2	Outros	Outros-8	ESQUADRIAS METÁLICAS	20,00	UN	RS 5.481,90	RS 5.481,90	22,47%	RS 6.713,68	RS 134.273,60
Serviço	5.3	Outros	Outros-9	ESQUADRIAS DE MADEIRAS	20,00	UN	RS 3.154,63	RS 3.154,63	22,47%	RS 3.863,48	RS 77.269,60
Macrosserviço	6			COBERTURA E PROTEÇÕES							RS 434.968,40
Serviço	6.1	Outros	Outros-10	TELHADOS	20,00	UN	RS 17.758,16	RS 17.758,16	22,47%	RS 21.748,42	RS 434.968,40
Macrosserviço	7			REVESTIMENTOS							RS 416.129,20
Serviço	7.1	Outros	Outros-11	REVESTIMENTOS INTERNOS	20,00	UN	RS 6.005,39	RS 6.005,39	22,47%	RS 7.354,80	RS 147.096,00
Serviço	7.2	Outros	Outros-12	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	20,00	UN	RS 1.468,02	RS 1.468,02	22,47%	RS 1.797,88	RS 35.957,60
Serviço	7.3	Outros	Outros-13	REVESTIMENTOS EXTERNOS	20,00	UN	RS 3.599,63	RS 3.599,63	22,47%	RS 4.408,47	RS 88.169,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 51 de 77



Município de Lourdes
Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 – e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



Serviço	7.4	Outros	Outros-14	FORROS	20,00	UN	R\$ 1.089,15	R\$ 1.089,15	22,47%	R\$ 1.333,88	R\$ 26.677,60
Serviço	7.5	Outros	Outros-15	PINTURA	20,00	UN	R\$ 4.826,84	R\$ 4.826,84	22,47%	R\$ 5.911,43	R\$ 118.228,60
Macrosserviço	8			PAVIMENTAÇÕES							R\$ 178.238,60
Serviço	8.1	Outros	Outros-16	PISO - CERÂMICA	20,00	UN	R\$ 4.731,48	R\$ 4.731,48	22,47%	R\$ 5.794,64	R\$ 115.892,80
Serviço	8.2	Outros	Outros-17	PISO - CIMENTADOS	20,00	UN	R\$ 890,00	R\$ 890,00	22,47%	R\$ 1.089,98	R\$ 21.799,60
Serviço	8.3	Outros	Outros-18	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	20,00	UN	R\$ 1.655,35	R\$ 1.655,35	22,47%	R\$ 2.027,31	R\$ 40.546,20
Macrosserviço	9			INSTALAÇÕES							R\$ 488.154,94
Serviço	9.1	Outros	Outros-19	ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	20,00	UN	R\$ 9.871,69	R\$ 9.871,69	22,47%	R\$ 12.089,86	R\$ 241.797,20
Serviço	9.2	Outros	Outros-20	HIDRÁULICAS / GÁS / INCÊNDIO	20,00	UN	R\$ 2.907,42	R\$ 2.907,42	22,47%	R\$ 3.560,72	R\$ 71.214,40
Serviço	9.3	Outros	Outros-21	SANITÁRIAS / PLUVIAL	20,00	UN	R\$ 4.612,59	R\$ 4.612,59	22,47%	R\$ 5.649,04	R\$ 112.980,80
Serviço	9.4	Outros	Outros-22	APARELHOS, METAIS E BANCADAS	20,00	UN	R\$ 1.964,81	R\$ 1.964,81	22,47%	R\$ 2.406,30	R\$ 48.126,00
Serviço	9.5	Outros	Outros-23	ESPECIAIS / ACESSIBILIDADE	2,00	UN	R\$ 5.730,60	R\$ 5.730,60	22,47%	R\$ 7.018,27	R\$ 14.036,54
Macrosserviço	10			COMPLEMENTARES							R\$ 16.319,97
Serviço	10.1	Outros	Outros-24	CALAFETE / LIMPEZA	20,00	UN	R\$ 614,16	R\$ 614,16	22,47%	R\$ 752,16	R\$ 15.043,20
Serviço	10.2	Outros	Outros-25	DESMOBILIZAÇÃO / OUTROS	1,00	UN	R\$ 1.042,52	R\$ 1.042,52	22,47%	R\$ 1.276,77	R\$ 1.276,77
										Valor total	R\$ 2.831.046,81

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Não foi considerado arredondamento nos valores da planilha.

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Lourdes/SP

Local

20 de fevereiro de 2026

Data

VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835

Responsável Técnico

Nome:

CREA/CAU:

ART/RRT:

Vitor Crescencio da Silva

50704620-69

2620251943573

Assinado de forma digital por VITOR

CRESCENCIO DA SILVA:42998133835

Dados: 2026.02.20 10:54:01 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 52 de 77

Planta Térreo
1:50

Planta Cobertura
1:100

REV.	DESCRIÇÃO	MODIFICADO POR	DATA

Quadro de Áreas			
Piso de Origem	Cômodo	Área Medida	
Nível 0,00	01	ESTAR / COZINHA	19,10
	02	DORM. 01	8,40
	03	BANHO	4,44
	04	DORM. 02	8,40
	05	VARANDA	3,56
	06	LAVANDERIA	3,56
		TOTAL	47,46 m²

ESPECIFICAÇÕES DE ACABAMENTOS	
PISO	1 - CIMENTO DE DESEMPENHO 2 - PISO CERÂMICO ESMALTADO PEI-4, ÍNDICE DE ABSORÇÃO INFERIOR A 10%, COEFICIENTE DE ATRITO DINÂMICO SUPERIOR A 0,4 NAS ÁREAS INCLINADAS
PARIEDE	1 - PINTURA LATEX ACRÍLICA SOBRE FUNDO SELADOR E MASSA ÚNICA 2 - REVESTIMENTO CERÂMICO, ALTURA 1,50 M, EM TODA A EXTENSÃO DA PAREDE 3 - REVESTIMENTO CERÂMICO, ALTURA 0,90 M, EXTENSÃO DE 2,40 M DE LARGURA 4 - REVESTIMENTO CERÂMICO, ALTURA TOTAL DA PAREDE, EXTENSÃO DE 1,10 M DE LARGURA 5 - REVESTIMENTO CERÂMICO, ALTURA TOTAL DA PAREDE, EXTENSÃO DE 0,90 M DE LARGURA
TETO	1 - LAJE COM PINTURA LATEX ACRÍLICO SOBRE FUNDO SELADOR E MASSA ÚNICA 2 - FORRO EM PVC
RODAPÊ	1 - RODAPÊ CERÂMICO, 10x7 CM

LEGENDA DE PORTAS		TIPO / ESPECIFICAÇÃO	
REF	Dimensões (cm)	02	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBE E GUARNIÇÃO
REF	80 x 210	03	PORTA DE MADEIRA, SEMI-GÇA, PARA PINTURA

LEGENDA DE JANELAS - JANELAS ALUMÍNIO		TIPO / ESPECIFICAÇÃO	
REF	Dimensões (cm)	01	150 cm
REF	80 x 100	01	JANELA DE ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO MAXIMAS
REF	120 x 100	01	JANELA DE ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO MAXIMAS (PARA VIDROS, VIDROS INCLUSOS)
REF	140 x 100	02	JANELA DE ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO MAXIMAS (2 VIDROS, VIDROS INCLUSOS)
REF	140 x 100	01	JANELA DE ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO MAXIMAS (PARA VIDROS, VIDROS INCLUSOS)

LEGENDA:

- INDICAÇÃO NÍVEL PLANTA E CORTES
- INDICAÇÃO DE VISTAS
- INDICAÇÃO DE CORTES
- ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
- INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS
- INDICAÇÃO DE EIXOS

NOTAS DE PROJETO:

- TODAS AS JANELAS DEVERÃO POSSUIR PEITORIS EM GRANITO/ MÁRMORE COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 3% EM DIREÇÃO AO LADO EXTERNO DA EDIFICAÇÃO, ADOÇÃO DE PINGADEIRA E TRANSPASSE DE 2 CM PARA CADA LADO DO VÁCIO.
- DEVERÃO SER INSTALADAS SOLEIRAS EM MÁRMORE NAS PORTAS DE ACESSO A UH (SALA E COZINHA) E BANHEIRO.
- DESNÍVEL MÁXIMO DE 15 MM NAS SOLEIRAS E/ OU REBAIXO DE BANHEIRO.
- DESNÍVEL MÁXIMO DE 15 MM NAS SOLEIRAS E/ OU REBAIXO DE BANHEIRO.
- SERÃO RESERVADAS NO MÍNIMO 3% DAS UH PARA IDOSOS (ART. 38 DA LEI N. 10.741/2003) E 3% PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 32 DA LEI N. 13.146/2015)

Corte 1:100
A3

Elevação Frontal
1:100

Lateral Direita
1:100

Corte 1:100
A1

Elevação Posterior
1:100

Lateral Esquerda
1:100

PROJETO

CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - PROGRAMA 500000250000 - NOVO PAC - FPMH SUB-05 - PORTARIA Nº 802/2025 MINISTÉRIO DAS CIDADES.

ENDERÇO

PROLONGAMENTO DA AVENIDA JERÔNIMO MARQUES NOGUEIRA, COM A RUA ANESIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

CIDADE: LOURDES **ESTADO:** SÃO PAULO

CLIENTE

ODECIO RODRIGUES DA SILVA-70456500863
Assessoria de Planejamento Digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA-70456500863
Data: 2025.11.07 10:42:03
MUNICÍPIO DE LOURDES
ODECIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE LOURDES

RESPONSÁVEL TÉCNICO

VITOR CRESCENCIO
Assessoria de Planejamento Digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA-42998133835
Data: 2025.11.07 10:42:03
VITOR CRESCENCIO DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 36.709-8/2019

PL | Projeto Legal INDICADO EM PROJETO A1

CONTEÚDO

PROJETO ARQUITETÔNICO - BÁSICO

RESPONSÁVEL

VITOR CRESCENCIO DA SILVA - ENG CIVIL - CREA 36.709-8/2019

DATA

07/11/2025

FOLHA ÚNICA

ARQUIVO DIGITAL REVISÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 54 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO II

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: Nº ___/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº ____/2026
CONCORRENCIA PUBLICA: Nº ___/2026
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LOURDES**
CONTRATADA:
OBJETO:
VALOR GLOBAL: **R\$**
VIGENCIA: **0 (____) MESES**

Aos dias do mês de do ano de 2026, nesta cidade de Lourdes, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de LOURDES, no Estado de São Paulo, à Rua José marques Nogueira, n.º 606 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º 59.767.921/0001-27, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. Odécio Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Lourdes, a Rua José Soares da Silva n.º – Bairro centro, portador do R.G. n.º e do C.P.F. n.º 704.565.008-63, daqui por diante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, n.º _____, Cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____ e, Inscrição Municipal n.º _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do R.G. n.º _____, inscrito no CPF-MF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2026**, de de de 2026, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto do presente Contrato Contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 20 unidades habitacionais – programa 5600020250030 – Novo Pac – FNHIS sub-50 – portaria nº 892/2025 ministério das cidades, com fornecimento de materiais e mão de obra.

§ 1º A obra contratada deverá ser executada de acordo com o projeto (Anexo I do Edital), conforme a planilha de quantidades e preços oferecida pela contratada, quadro de composição DBI, memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e os projetos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, e ainda de

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 55 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, demais documentos integrantes do Edital, anexos e do presente contrato.

§ 2º O valor total estimado da obra é de R\$ _____ (_____),

§ 3º Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato, fiscalização, Gestão e Prazo para Execução da Obra

O prazo para execução da obra será de ____ (_____) meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no p.único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no p.único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Nos termos do § 3º do artigo 8º, combinado com o inciso X, § 1º, artigo 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem como gestor contratual o Sr _____, ocupante do cargo efetivo de da CONTRATANTE.

§ 3º A fiscalização do contrato será efetuado pela senhora, _____, _____, ocupante do cargo efetivo de da CONTRATANTE o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida pela Prefeitura, devendo dar início a execução da obra, IMEDIATAMENTE, após o recebimento desta.

§ 5º A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representá-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

§ 7º Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

§ 8º O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

Cláusula Terceira – Valor Contratual e da garantia

Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for aplicável.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 56 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

§ 4º A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

§ 5º A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

Cláusula Quarta – Das medições e Condições de Pagamento

XI – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:

Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto.

§ 1º. Os pedidos de medições deverão ser efetivados diretamente na Plataforma Transferegov.br na funcionalidade "Acompanhamento de Obras".

§ 2º. O pagamento será realizado conforme medição, devidamente aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

§ 3º. O pagamento ficará condicionado a liberação e desbloqueio dos recursos financeiros, observando que ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

§ 5º. O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais (FGTS, GFIP), referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 57 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

§ 6º. A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

§ 7º. O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da CND junto ao INSS.

§ 8º. O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

§ 9º. A nota fiscal/fatura, deverá discriminar Concorrência Pública, o número do Contrato firmado com a Prefeitura, sob pena de ser recusada.

§ 10. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 11. Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

Cláusula Quinta – Reajustamento de Preços, reequilíbrio, Repactuação e Aditivo/supressão

Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

§ 1º Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço

§ 2º Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovada via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Em caso de **solicitação de reequilíbrio do contrato**, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, **sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.**

§ 4º Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

§ 5º Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

Cláusula Sexta – Recurso Financeiro e Garantias Contratuais

Os recursos orçamentários e financeiros são oriundos do convênio junto ao Governo Federal, através do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 987268/2025/MCIDADES/CAIXA, que integra o presente edital**, assim como de contrapartida.

As despesas decorrentes do presente onerarão as rubricas orçamentarias do Orçamento Programa do Município de Lourdes abaixo:

XX.XX.XX - _____

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 58 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado,
b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Educação, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

§ 2º – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório nº 19/2026, em especial o projeto;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a **Contratante**.

c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;

d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**;

e) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

II - Imperfeição ou insegurança nos serviços.

III - Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

IV - Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 59 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

V - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

VI - Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

VII - Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

VIII - Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

f) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

j) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo (a) Contratado (a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

k) responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

l) apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

n) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

o) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 60 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

p) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

q) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

r) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

II - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs).

III - Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

IV - Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.

V - Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.

VI - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

VII - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

VIII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

IX – Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

X – A Contratada se responsabilizará pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readaptação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 61 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

XI – a contratada se responsabilizará pela aprovação dos projetos nos órgãos competentes (GRAPHOHAB, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CETESB E DEMAIS ORGÃOS NECESSÁRIAS).

Cláusula Oitava – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

§ 1º Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

§ 2º Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

§ 3º O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

§ 4º A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

Cláusula Nona - Das Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) **Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;**

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;](#)

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei,](#) bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 62 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A Contratada fica obrigada a colocar no local de cada obra, placa (s) de identificação dela nos moldes e padrões a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Lourdes, até o 10º dia posterior à emissão da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) da placa não colocada**.

i) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

§ 3º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º A sanção de que trata a alínea "b", "f", "g", "h", "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 63 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Legislação Aplicável e Origem

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o Processo Licitatório nº 19/2026, Concorrência Pública nº 1/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Segunda – Da Eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

§ 3º Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

§ 4º A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

§ 5º O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

§ 6º O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 64 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

....., ___ de _____ de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Vitor Crescêncio da Silva
Engenheiro Civil
Gestor do Contrato

Contratada

Testemunhas:

1-

2-

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 65 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO III

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Lourdes

1. Dados da Licitante:

Proponente:		
CNPJ:		
I.E:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-mail institucional:		

1. OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 20 unidades habitacionais – programa 5600020250030 – Novo Pac – FNHIS sub-50 – portaria nº 892/2025 ministério das cidades, com fornecimento de materiais e mão de obra.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 20 unidades habitacionais – programa 5600020250030 – Novo Pac – FNHIS sub-50 – portaria nº 892/2025 ministério das cidades, com fornecimento de materiais e mão de obra.	R\$

2-Valor Global: R\$ _____ (_____)

3- LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Prolongamento da Avenida Jerônimo Marques Nogueira, com a Rua Anésio Antônio de Oliveira.

4- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá conforme medição a serem realizadas previstas no cronograma físico/financeiro aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

5-INTITUIÇÃO FINANCEIRA:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Município: _____

6 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 66 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

da data estipulada para a abertura do presente certame

7- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: _____

R.G nº: _____

C.P.F nº: _____

Nacionalidade: _____

Cargo/ função: _____

Estado civil: _____

Endereço completo: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa RG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 67 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO IV

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a _____ (Razão social da Empresa), com sede _____ (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, nomeia e constitui seu representante o (a) senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante na CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Lourdes para firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa RG

***ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 68 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO V

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão (Agente de Contratação)
Município de Lourdes/SP.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, CONFORME DOCUMENTO ANEXO, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e emocionar em qual se enquadra.

-Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente a Concorrência Pública nº 1/2026, inclusive quanto a autenticidade do documento apresentados, bem como autenticação via certificado digital dos documentos quando necessários.

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão Público, ou de sociedade de economia mista;

· Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 69 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

- Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução da obra licitada, respeitando as normas vigentes à mesma;

- Declaramos que acataremos todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;

- Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;

- Declaramos que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde as obras serão executadas;

- Declaramos que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;

- Declaramos que atenderá o local da obra e as adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Lourdes;

- Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

- Declaramos que se obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

- Declaramos que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

· Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade: Bairro..... Rua:..... nº CEP.....

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2026** e todos os

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 70 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)**

***ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 71 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO VI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 72 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cargo: CPF:
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Cargo: CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 73 de 77

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Retificação



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 Retificação do Edital de Publicação do Resultado Classificatório Parcial – Pós-Recursos (Ampla Concorrência e PCD)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES/SP torna público
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PARCIAL – PÓS-
RECURSOS do PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026
conforme segue:

1. DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PARCIAL – PÓS-RECURSOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ONDE SE LÊ:

1.2 ENSINO MÉDIO / TÉCNICO COMPLETO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	NOTA FINAL
1	2926	PALOMA EUGENIO DIAS	27.00	27.00	32.00	86.00	86.00
2	2896	FERNANDA PEREIRA BISPO	27.00	27.00	28.00	82.00	82.00
3	2934	ISADORA FERNANDES DA SILVA	24.00	21.00	32.00	77.00	77.00
4	3057	MARYA CECILIA CARLOS SILVA	21.00	27.00	24.00	72.00	72.00
5	2943	ROSALINA DE LIMA SILVA	21.00	21.00	28.00	70.00	70.00
6	2930	HERNANI RUFINO DE ALMEIDA JÚNIOR	15.00	15.00	36.00	66.00	66.00
7	2987	JOSIANE DA SILVA OLIVEIRA	15.00	15.00	32.00	62.00	62.00
8	2983	GLAISON RODRIGUES ALVES BARBOSA	15.00	15.00	32.00	62.00	62.00
9	2988	ANA PAULA DE JESUS DAMACENA	12.00	9.00	40.00	61.00	61.00
10	2962	CLÁUDIA MÉRCIA MARQUES ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	9.00	9.00	32.00	50.00	50.00

LEIA-SE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	NOTA FINAL
1	2926	PALOMA EUGENIO DIAS	27.00	27.00	32.00	86.00	86.00
2	2896	FERNANDA PEREIRA BISPO	27.00	27.00	28.00	82.00	82.00
3	2934	ISADORA FERNANDES DA SILVA	24.00	21.00	32.00	77.00	77.00
4	3057	MARYA CECILIA CARLOS SILVA	21.00	27.00	24.00	72.00	72.00
5	2943	ROSALINA DE LIMA SILVA	21.00	21.00	28.00	70.00	70.00
6	2975	MARIA DOS REMÉDIOS VIEIRA DE PAULA	12.00	21.00	36.00	69.00	69.00
7	2930	HERNANI RUFINO DE ALMEIDA JÚNIOR	15.00	15.00	36.00	66.00	66.00
8	2987	JOSIANE DA SILVA OLIVEIRA	15.00	15.00	32.00	62.00	62.00
9	2983	GLAISON RODRIGUES ALVES BARBOSA	15.00	15.00	32.00	62.00	62.00
10	2988	ANA PAULA DE JESUS DAMACENA	12.00	9.00	40.00	61.00	61.00
11	2962	CLÁUDIA MÉRCIA MARQUES ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	9.00	9.00	32.00	50.00	50.00

Lourdes/SP, 24 de fevereiro de 2026.

ODECIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 74 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 75 de 77

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 2.043 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação em caráter indenizatório no valor de **R\$ 842,53 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, que será concedido em pecúnia mensalmente em numerário a ser pago em conjunto com a folha pagamento mensal dos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes.

§ 1º - O valor do Auxílio de Alimentação a que se refere o “caput” deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lourdes aplicando mesmo índice e percentual.

§ 2º - Também fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que estiver:

- I** - Em gozo de férias regulares;
- II** - Em gozo de faltas abonadas de que trata a Lei Municipal nº 784/08;
- III** - Afastado do Município, desde que a serviço da Administração Pública Municipal;
- IV** - Ausente do trabalho em razão da convocação pela Justiça;
- V** - Casamento;
- VI** - Luto;
- VII** - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VIII** - Licença Gestante;
- IX** - Licença Adoção;
- X** - Licença por doenças infectocontagiosas.
- XI** - Até 06 dias de atestados médicos ao ano.
- XII** - Em gozo de feriados, pontos facultativos e descanso semanal;

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:

- I** - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição de plano de seguridade do servidor público;
- III** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV** - acumulável com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.974/2025.

Lourdes, 20 de fevereiro de 2.026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Maria de Lourdes Barros
Secretaria de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 76 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.044 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS TERMOS DO INCISO X, ARTº 37º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos servidores públicos Câmara Municipal, Estado de São Paulo, no montante de **4,5% (quatro e meio por cento)** a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA, no período de 01/02/2026 até 31/01/2027.

Parágrafo Único. Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais do legislativo, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, enquadrado na referência 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A reposição salarial anual, constante no Anexo II da Tabela de Vencimentos dos Servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 20 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Maria de Lourdes Barros
Secretaria de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 77 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 2.045 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO E O PAGAMENTO RETROATIVO DE ANUÊNIO, QUINQUÊNIO, SEXTA - PARTE, LICENÇA PRÊMIO E DEMAIS MECANISMOS EQUIVALENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, NA HIPÓTESE DE QUE TRATA O ARTIGO 65º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado a atualização e o pagamento retroativo de anuênio, quinquênio, sexta-parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 226, de 12 janeiro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado a atualização e os pagamentos de que trata o artigo anterior, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observando o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, regulamentada por decreto se necessário.

Município de Lourdes, 20 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Maria de Lourdes Barros
Secretaria de Gabinete